



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

Ofício nº 185/2022

Açailândia/MA, 22 de abril de 2022.

A Sua Excelência
Dr. ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL
M.D. Procurador da República
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA
Imperatriz/MA

Assunto: Resposta a RECOMENDAÇÃO N. 1/2022 - GABPRM3-AIM

Senhor Procurador,

Externando os sinceros votos de cordialidade, em resposta a RECOMENDAÇÃO N. 1/2022 - GABPRM3-AIM, nos manifestamos a respeito no que segue:

1. No tocante a alínea “b” da recomendação, além da disposição de análise do certame pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF). Ademais, o próprio edital da Concorrência nº 004/2021, item 5.1.1. fixa que apenas há possibilidade de execução de qualquer etapa do certame após aprovação do órgão conveniente, o que, obviamente, será instruído em peças processuais próprias da sistemática da Companhia.
2. Acerca da alínea “c”, o procedimento de liberação de valores ocorre em rito próprio da CODEVASF, obviamente após a aprovação do certame, com a devida liberação da parcela respectiva. Há se de ter por certo que as parcelas são respectivas as medições devidamente executadas e aprovadas.
3. Em relação a alínea “d”, o instrumento convocatório no item 2.2., veda que o vencedor do lote 01 (Projeto Executivo) concorra ao lote 02 (Pavimentação Asfáltica), o que está sanado de logo pelo próprio instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

4. Os trechos exatos face a substituições avançadas com a CODEVASF bem como a forma de trabalho constam da Nota Técnica nº 12/2021-8ª/GRD bem como justificativa indicando as ruas que serão substituídas no Projeto Executivo anexa a este expediente, em atendimento a indagação da alínea “e”.

5. Referente a alínea “e₂” já segue em anexo as comprovação da publicação do aviso de licitação nos meios indicados no aviso de suspensão, bem como encontra-se disponível no Portal da Transparência do município.

6. Da alínea “f”, pontue-se que tal correção foi devidamente acordada com a CODEVASF para promoção tempestiva e em momento oportuno na forma da nota técnica mencionada no item 4 deste expediente.

Por fim, pontuamos que o órgão de controle externo federal, qual seja, Tribunal de Contas da União, já avaliou o certame em ataque e verificou, não apenas a solicitude da Administração em atender as orientações dos demais órgãos de controle, conforme conta da decisão exarada nos autos do processo TC 000.576/2022-0.

Nada mais a tratar, noticiamos que a recomendação, embora bem vinda, não encontra assento posto que as medidas necessárias ao bom andamento do certame, conforme a orientação do douto representante do MPF estão devidamente atendidas no instrumento convocatório, não sendo, de logo, necessária sua suspensão.

Seguem anexos a estes os seguintes documentos comprobatório:

1. NOTA TÉCNICA Nº12/2021 CODEVASF;
2. Justificativa indicativa das ruas que serão substituídas no Projeto Executivo;
3. TC 000.576/2022-0. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
4. ACÓRDÃO Nº 1874/2022- TCU- 2ª CÂMARA.
5. Comprovações de publicação do aviso de licitação.

Respeitosamente,

SIMONE PEREIRA CARVALHO
Presidente da Comissão Central de Licitação

Ofício n.º 109/2021 - 8ª/SR

São Luís-MA, 12 de abril de 2021.

Senhor
Aluísio Silva Sousa
Prefeito Municipal
Av. Santa Luzia, 662 – Parque das Nações
CEP 65.930-000 – Açailândia – MA

Assunto: Convênio SICONV nº 896016/2019


Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 323/2021-GAB, encaminhado em 30 de março de 2021, que solicita informações do Projeto Básico referente as obras do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019), que tem por objeto os serviços de pavimentação asfáltica no município de Açailândia – MA.

A esse respeito, encaminhamos **Nota Técnica nº 12/2021-8ª/GRD**, emitida pela fiscalização do convênio, cópia em anexo, esclarecendo todos os questionamentos levantados pela municipalidade.

Face ao exposto, informamos ainda, que a execução do convênio deverá observar todos os ditames estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,


Celso Adriano Costa Dias
Superintendente Regional
Codevasf 8ª/SR



End.: Avenida Alexandre de Moura, nº 25 Bairro Centro. CEP 65.025-470 - São Luis - MA



Tel : (098) 3198-1345 E-mail: gabinete.ma@codevasf.gov.br

www.codevasf.gov.br

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 12/2021

DATA: 12/04/2021

ORIGEM: 8ª GRD

REFERÊNCIA: Processo nº 59580.0001221/2019-82

OBJETIVO: Manifestação técnica acerca do Ofício nº 323/2021-GAB da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.

**HISTÓRICO E
CONTEXTUALI-
ZAÇÃO:**

Em 16/12/2019, o gabinete do Senador Roberto Rocha protocolou a solicitação de aplicação de emenda parlamentar no montante de R\$ 55.000.000,00 junto a Codevasf, objetivando a pavimentação, aquisição de máquinas e equipamentos, e a recuperação de estradas vicinais em municípios do estado do Maranhão na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf.

Em 24/12/2019, devido ao recurso oriundo de orçamento 2019, o município de Açailândia/MA encaminhou proposta no SICONV nº 054381/2019 à 8ª Superintendência Regional da Codevasf, objetivando execução de pavimentação asfáltica no referido município, através de convênio com a Codevasf.

Em 26/12/2019, a 8ª/GRG anexou Parecer de Mérito com as informações financeiras da proposta apresentada.

Em 26/12/2019, a 8ª/GRD anexou o Parecer nº 86/2019 analisando o Plano de Trabalho e as pendências do convênio proposto.

Em 27/12/2019, a 8ª/GRD anexou o Parecer nº 106/2019 manifestando-se favorável à formalização do convênio proposto.

Em 27/12/2019, a 8ª/AJ anexou o Parecer Jurídico nº 560/2019 concluindo pela possibilidade jurídica da celebração do convênio proposto, com as condições jurídicas necessárias.

Em 28/12/2019, o Superintendente Regional da 8ª SR da Codevasf

autorizou a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 8.595.000,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais).

Em 30/12/2019, a 8ª/GRD inseriu a Proposta Regional nº 147/2019-8ª GRD a ser encaminhada ao Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR da Codevasf.

Em 30/12/2019, o Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR da Codevasf, através da Resolução Regional nº 482, autorizou a 8ª Superintendência Regional da Codevasf a celebrar convênio com o município de Açailândia/MA.

Em 31/12/2019, foi celebrado, com cláusula suspensiva, o Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019), firmado entre a Codevasf e o município de Açailândia/MA. E publicado no D.O.U. em 13/01/2020.

Em 13/01/2020, o Superintendente da 8ª SR cientificou a Câmara Municipal de Açailândia/MA, sobre a celebração do convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019) através do Ofício nº 71/2020-8ª SR.

Em 14/01/2020, o Superintendente Regional da 8ª SR da Codevasf designou o Analista em Desenvolvimento Regional, Engº Civil Gustavo Talge Ferreira, para acompanhar e fiscalizar o Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019).

Em 05/05/2020, a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA encaminhou e-mail solicitando a análise e parecer técnico do projeto básico da obra de pavimentação asfáltica no referido município, objeto do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019), pela fiscalização da 8ª SR da Codevasf.

Em 07/05/2020, o Engº Civil Gustavo Talge Ferreira – 8ª GRD, após análise, emitiu parecer técnico nº 44/2020 informando as pendências no projeto básico do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019).

Em 11/05/2020, o Engª Ambiental Wellian Moreira dos Santos – 8ª GRR/USA, após análise, emitiu parecer técnico nº 029/2020 emitiu parecer favorável quanto a aprovação da Dispensa de Licença Ambiental – DLA, para retirada de cláusula suspensiva, do projeto básico da obra de pavimentação asfáltica no município de Açailândia/MA, objeto do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019).

Folha nº.....
Proc. nº.....
Rubrica.....



Em 12/05/2020, a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA encaminhou e-mail solicitando a reanálise e parecer técnico do projeto básico da obra de pavimentação asfáltica no referido município, objeto do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019), pela fiscalização da 8ª SR da Codevasf.

Em 14/05/2020, a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA protocolou o Ofício nº 0980/2020-GAB, encaminhando o processo licitatório da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, referente à adesão à ata de registro de preço nº 05/2019/CSL/SINFRA, oriunda da concorrência pública nº 05/2019/CSL/SINFRA, solicitando a análise do procedimento. Sendo indeferido pela 8ª SL da Codevasf.

Em 28/05/2020, o Engº Civil Gustavo Talge Ferreira – 8ª GRD, após análise, emitiu parecer favorável quanto à retirada de cláusula suspensiva do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019).

Em 02/06/2020, a cláusula suspensiva do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019) foi retirada.

Em 06/07/2020, a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA protocolou Ofício nº 1241/2020-GAB, consultando a 8ª SR da Codevasf acerca da possibilidade da execução do Convênio SICONV nº 896016/2019, na modalidade direta.

Em 28/08/2020, a 8ª SR da Codevasf encaminhou Ofício nº 506/2020-8ª SR, à Prefeitura Municipal de Açailândia/MA informando quanto à possibilidade jurídica da execução direta pelo município, desde que seja a opção mais econômica ao erário público, bem como justificada em critérios técnicos visando à correta aplicação dos recursos públicos.

Em 09/09/2020, a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA protocolou Ofício nº 1617/2020/GAB, solicitando à 8ª SR da Codevasf a liberação da primeira parcela do convênio nº 8.383.00/2019 – SICONV nº 896016 – Município de Açailândia.

Em 23/09/2020, o Chefe da Assessoria Jurídica da 8ª SR da Codevasf opinou pelo indeferimento do pedido de liberação da parcela para a Municipalidade, considerando a alteração na técnica de execução da pavimentação para micro revestimento asfáltico, uma vez que, o aprovado no projeto básico pela fiscalização da Codevasf foi em AAUQ.

Em 25/09/2020, o Analista em Desenvolvimento Regional Engº Gustavo Talge Ferreira notificou via SICONV a irregularidade,

informando que não houve, até o presente momento, a autorização para início da obra objeto do convênio Siconv nº 896016. E ressaltado que, a portaria nº 424/2016 prevê a possibilidade jurídica de execução direta, porém, há de se cumprir formalidades para a execução direta, a exemplo da apresentação de documentação exigível e posterior anuência da concedente para início da obra, o que, também, não houve até o presente momento.

Em 30/09/2020, o Analista em Desenvolvimento Regional Engº Gustavo Talge Ferreira realizou fiscalização *in loco* das ruas objeto do convênio, a fim de atestar se havia realização de obras de asfaltamento.

Em 30/03/2021, a 8ª GB solicitou esclarecimentos à 8ª GRD, quanto às demandas constantes no Ofício nº 323/2021-GAB da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.

ANÁLISE TÉCNICA:

Em atenção ao solicitado pela 8ª GB da Codevasf, (email "Consulta de Informações referentes ao Projeto Básico do Convênio nº 896016/19) que analise e manifeste, acerca do solicitado pela conveniente, referente ao convênio celebrado com o município de Açailândia/MA, informamos que conforme histórico acima, não foi realizada nenhuma liberação de parcela e/ou vistoria técnica para fiscalização das referidas obras, tendo em vista o procedimento licitatório para contratação das Metas 01 e 02 ainda não haverem sido submetidos, analisados e aprovados pela Codevasf.

Quanto as informações solicitadas no Ofício nº 323/2021-GAB da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, informamos o seguinte:

No item 1 – em 30/09/2020 o fiscal do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019) realizou vistoria técnica às obras do referido convênio, para verificação se as obras de asfaltamento das ruas, integrantes do projeto básico aprovado pela Codevasf, estavam iniciadas.

Sendo constatado durante a vistoria que as obras de pavimentação asfáltica em AAUQ estão iniciadas nas seguintes vias: Avenida Santa Luzia, Rua Gama e Rua Maranhão do Sul no Bairro Parque da Lagoa; Rua Minas Gerais e Rua Alagoas no Residencial Tropical; e a Avenida Adelino Andrade no Residencial Ouro Verde.

Quanto as providências a serem adotadas pela Codevasf junto ao município conveniente para a regularização formal do Convênio, uma vez que a obras realizadas representaram violação frontal às cláusulas do termo de ajuste. Será seguido o que preconiza o § 3º do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, ficando vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente.

Folha nº.....
Proc. nº.....
Rubrica.....



No item 2 – O projeto básico deverá ser licitado conforme aprovado pela Codevasf. Entretanto, antes do início das obras, a conveniente deverá submeter à análise da concedente o Projeto Executivo (Meta 01), onde **os quantitativos de serviços de engenharia** já executados nas ruas pelo próprio município, (Avenida Santa Luzia, Rua Gama e Rua Maranhão do Sul no Bairro Parque da Lagoa; Rua Minas Gerais e Rua Alagoas no Residencial Tropical; e a Avenida Adelino Andrade no Residencial Ouro Verde), poderão ser remanejados e utilizados na execução dos serviços de pavimentação em novas ruas, sem alteração nos bairros já contemplados no projeto básico. Observados os intervalos máximos, permitidos pelas Leis nº 8.666/1993 e 13.303/2016, para o possível aditivo contratual.

Caso não haja definição de novas ruas no projeto executivo, os recursos correspondentes as 9 (nove) ruas executadas pela prefeitura, deverão ser glosados pela fiscalização, e devolvidos ao erário público, ao término da prestação de contas do convênio.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Tendo em vista, a análise acima quanto ao solicitado pela 8ª GB da Codevasf, (email "Consulta de Informações referentes ao Projeto Básico do Convênio nº 896016/19") à fiscalização do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019), que analise e manifeste às providências a serem tomadas, acerca do referido convênio, celebrado com o município de Açailândia/MA, informamos que as solicitações constantes no "Ofício nº 323/2021-GAB da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA", foram respondidas.

Ressaltamos que, é de competência e responsabilidade da conveniente executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Conforme o Inciso IV do Art. 7º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016

FONTE DE PESQUISA:

Processo nº 59580.001221/2019-82 e SICONV nº 896016/2019

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:**

Engº Civil Gustavo Talge Ferreira

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA NOTA TÉCNICA_____
ASSINATURA / CARIMBO**DE ACORDO:**_____
NOME COMPLETO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO_____
ASSINATURA / CARIMBO

Folha nº.....

Proc. nº.....

Rubrica.....

FOR-070

UTILIZAR A TECLA "TAB" PARA MUDAR DE CAMPO

6



365
Folha nº 194
Proc. nº 19207
Rubrica.....

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto Básico de engenharia do Convênio nº 8.383.00/2019
(SICONV nº 89601/2019)

Esta justificativa refere-se ao Projeto Básico do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 89601/2019) objetivando a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA, que em decorrência do lapso temporal de aproximadamente um ano entre a confecção do projeto básico, aprovação do convênio concedente e os processos legais de licitação, ocorreram pavimentações de algumas vias do município que estavam incluídas no referido projeto básico, realizadas com recursos próprios do tesouro municipal.

Ocorre que no município é comum em cada fim de ano iniciar o período chuvoso, tendo em vista que o último período ocorreu em intensidade fora do previsto, ocasionando transtornos maiores em vias do município que não se encontravam com pavimentação, vias essas de grandes fluxos e importante interligação dentro do município. Interessante destacar que, em algumas ruas já acontecia obras de drenagem profunda, ocorrendo bem como a necessidade de pavimentação para garantia de um serviço completo. Não obstante, é importante salientar que a população já vinha sofrendo há muitos anos com a dificuldade de mobilidade em tais ruas, se tornando cada vez mais em caráter de urgência o serviço prestado, soma-se ao fato que o município de Açailândia passou por estado de emergência, conforme se faz prova Decretos Municipais expedidos pelo Chefe do Executivo, este de nº 88 de 09 de abril de 2020.

Friza-se que todo projeto básico está sujeito a esse lapso temporal entre as etapas de sua confecção e aprovação, podendo surgir diversos imprevistos e necessidades de adequações no decorrer do processo,

M. L. U.

1943

13





366
Folha nº 195
Proc. nº 19207
Rubrica.....

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

sucessivo por justificativas plausíveis e em conformidade com a conceituação disposta na Resolução 361/1991 do CONFEA, exposta no Art. 3º que dispõe as principais características que projetos necessitam apresentar, como:

Art. 3º - As principais características de um Projeto Básico são:
a) desenvolvimento da alternativa escolhida como sendo viável, técnica, econômica e ambientalmente, e que atenda aos critérios de conveniência de seu proprietário e da sociedade;
(...)
(...) <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=409&idTiposEmentas=5&Numero=361&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=conteudo&vigente=>

Pela base do princípio da economicidade e do bom uso do erário público, a adequação do projeto básico beneficiaria os munícipes açailândeses, visto que vias a mais seriam agraciadas com o relevante serviço de pavimentação asfáltica. É fundamental citar que tal objeto é realizado através de convênio com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVAFS), logo tendo a importante participação da concedente nas fases de análises e aprovação do projeto básico para envio à licitação, conforme expressa no art. 7, § 2º, da Lei 8.666/93.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

Documentadamente, a Administração Pública Municipal juntamente com a Administração da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF, prosseguiu com os passos processuais necessários em busca de resolutiva para a então adequação necessária do referido projeto básico.

Handwritten signature



367
Folha nº 196
Proc. nº 19207
Rubrica.....

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Interessante destacar que a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, conforme Art. 1º.

Art. 1º Esta Portaria regula os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Em conformidade com a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a 8ª Superintendência Regional da CODEVASF de forma respeitosa e conclusiva, constatou a impossibilidade jurídica de modificação do projeto básico aprovado.

Contudo, em recorrência ao art. 7, § 1º, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

É visto que, restam as próximas 02 (duas) etapas para o êxito do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 89601/2019) objetivando a



368

Folha nº 107
Proc. nº 19207
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA, que são o projeto executivo e execução da obra, onde terá a participação da contratante e concedente para as devidas fases de análises e aprovações, conforme foi o projeto básico.

Logo, na etapa de projeto executivo, a fiscalização do referido contrato atuará de acordo com o Parecer Jurídico da concedente, de forma a ter relatório preparado para diálogo com a empresa vencedora do projeto executivo, agindo no remanejamento das vias que já possuem pavimentações e estão incluídas no referido projeto básico, para vias sem pavimentação que podem entrar no projeto executivo, a fim de viabilizar a realização total dos serviços possíveis dentro deste contrato, já que a alteração de projeto executivo não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso.

Desta forma, se faz importante destacar com bastante clareza que as ruas deverão ser alteradas no decorrer do projeto executivo, visando assim evitar prejuízos para o Órgão Conveniente, bem como também para evitar o rompimento dos princípios da boa-fé e probidade administrativa.

Visando a correta aplicação de recursos, bem como a transparência, se faz necessário destacar as ruas que foram aprovadas no início do presente convênio e as ruas que serão substituídas.



369

Folha nº 198
Proc. nº 19207
Rubrica.....ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIAQuadro 01 - Projeto básico aprovado pela CODEVASF:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	EXTENSÃO (m)	LARGURA DA RUA (m)	ÁREA DA RUA (m ²)
1.0	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS			
1.1	PARQUE DA LAGOA - RUA SANTA LUZIA/ OAB	497,50	6,00	2.985,00
1.2	PARQUE DA LAGOA - RUA GAMA	500,00	6,00	3.000,00
1.3	PARQUE DA LAGOA - RUA MARANHÃO DO SUL	334,80	6,00	2.008,80
1.4	PARQUE DA LAGOA - AV MIN. JOSÉ REINALDO TAVARES	390,00	8,00	3.120,00
1.5	PARQUE DA LAGOA - RUA OMEGA	500,00	6,00	3.000,00
1.6	PARQUE DA LAGOA - RUA DELTA	424,50	6,00	2.547,00
1.7	PARQUE DA LAGOA - RUA HUMBERTO ZESAFAR	375,20	6,00	2.251,20
1.8	PARQUE DAS NAÇÕES - RUA PARAGUAI	1100,00	6,00	6.600,00
1.9	JUSCELINO OLIVEIRA - AV MARCONI CALDAS	1250,00	6,00	7.500,00
1.10	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA VALDIR FERNANDES DE ASSIS	620,00	6,00	3.720,00
1.11	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA OSVALDO CRUZ	298,00	6,00	1.788,00
1.12	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA MAÇARANDUBA	582,00	6,00	3.492,00
1.13	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA PAU D'ARCO	677,00	6,00	4.062,00
1.14	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA	132,00	6,00	792,00



370
Folha nº 199
Proc. nº 19207
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

	CONTORNO C			
1.15	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS	132,00	6,00	792,00
1.16	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA AULIDIA GONÇALVES SANTOS	132,00	6,00	792,00
1.17	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA ANTONIO BRAZ DA ROCHA	132,00	6,00	792,00
1.18	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - SUMAÚMA	132,00	6,00	792,00
1.19	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA MARIO COELHO	132,00	6,00	792,00
1.20	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA EDILSON GOMES OLIVEIRA	132,00	6,00	792,00
1.21	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA	132,00	6,00	792,00
1.22	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA PARAIBA	136,00	6,00	816,00
1.23	RESIDENCIAL TROPICAL - SÃO LUCAS	355,00	6,00	2.130,00
1.24	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA ARAGUAIA	355,00	6,00	2.130,00
1.25	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA AMAZONAS	148,00	6,00	888,00
1.26	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA MINAS GERAIS	160,00	6,00	960,00
1.27	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA ALAGOAS	122,00	6,00	732,00
1.28	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA DA PRAÇA B	55,00	6,00	330,00
1.29	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA DA PRAÇA A	110,00	6,00	660,00
1.30	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA PIAUI	110,00	6,00	660,00



371
Folha nº 200
Proc. nº 19207
Rubrica *u*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

1.31	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA RAIMUNDO PIMENTEL	321,00	6,00	1.926,00
1.32	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA CLAUDINO GALDINO ANDRADE	206,00	6,00	1.236,00
1.33	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA ALZINO PEREIRA DE OLIVEIRA	206,00	6,00	1.236,00
1.34	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA DR.LUIZ ALFREDO RIBEIRO	568,00	6,00	3.408,00
1.35	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA MASSARANDUBA	461,00	6,00	2.766,00
1.36	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA MANOEL EUZÉBIO DA COSTA	206,00	6,00	1.236,00
1.37	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA NOLASCO DAS NEVES	206,00	6,00	1.236,00
1.38	OURO VERDE - AV. ADELINO ANDRADE	775,00	14,50	11.237,50
1.39	OURO VERDE - RUA JORGE AMADO	145,00	6,00	870,00
1.40	OURO VERDE - RUA LIMA BARRETO	145,00	6,00	870,00
1.41	OURO VERDE - RUA MONTEIRO LOBATO	145,00	6,00	870,00
1.42	OURO VERDE - RUA CASTRO ALVES	145,00	8,00	1.160,00
TOTAL GERAL		13.685,00		89.767,50

M. L. V.



372
Folha nº 201
Proc. nº 1907
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Quadro 02 - Vias pavimentadas pelo município em comum com o projeto básico aprovado, as quais serão substituídas pelas vias constantes no quadro 03:

As vias abaixo são as que foram pavimentadas pelo Município de Açaílândia com recursos próprios e que serão substituídas no âmbito do projeto executivo.

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	EXTENSÃO EM PROJETO (m)	EXTENSÃO (m) PAVIMENTADA
1.0	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS		
1.1	PARQUE DA LAGOA - RUA SANTA LUZIA/OAB	497,50	339,94
1.2	PARQUE DA LAGOA - RUA GAMA	500,00	411,88
1.3	PARQUE DA LAGOA - RUA MARANHÃO DO SUL	334,80	337,79
1.4	PARQUE DA LAGOA - AV MIN. JOSÉ REINALDO TAVARES	390,00	367,45
1.26	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA MINAS GERAIS	160,00	165,00
1.27	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA ALAGOAS	122,00	122,00
1.31	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA RAIMUNDO PIMENTEL	321,00	350,00
1.32	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA CLAUDINO GALDINO ANDRADE	206,00	250,00
1.33	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA ALZINO PEREIRA DE OLIVEIRA	206,00	250,00
1.34	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA DR. LUIZ ALFREDO RIBEIRO	568,00	100,00



373

Folha nº.....202
Proc. nº.....19207
Rubrica.....aESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

1.37	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA NOLASCO DAS NEVES	206,00	230,00
1.38	OURO VERDE - AV. ADELINO ANDRADE	775,00	800,00
1.39	OURO VERDE - RUA JORGE AMADO	145,00	40,00
1.40	OURO VERDE - RUA LIMA BARRETO	145,00	40,00
1.41	OURO VERDE - RUA MONTEIRO LOBATO	145,00	40,00
1.42	OURO VERDE - RUA CASTRO ALVES	145,00	40,00
TOTAL GERAL		4.866,30	3.884,06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Quadro 03 – Vias que serão substituídas para pavimentação pelo Município:

As vias abaixo serão substituídas para pavimentação pelo Município de Açailândia:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	EXTENSÃO (m)	LARGURA DA RUA (m)	ÁREA DA RUA (m ²)
1.0	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS			
1.1	PARQUE DA LAGOA - RUA ALFA	170,00	6,00	1.020,00
1.2	PARQUE DAS NAÇÕES - AV. RADIAL LESTE	1800,00	6,00	10.800,00
1.3	JARDIM GLORIA/ CITY/ III/ III - RUA CRAVO	115,00	6,00	690,00
1.4	JARDIM GLORIA/ CITY/ III/ III - RUA PINHEIRO	110,00	6,00	660,00
1.5	NOVA AÇAILÂNDIA - SUCUPIRA	726,00	6,00	4.356,00
1.6	NOVA AÇAILÂNDIA - MASSARANDUBA	461,00	6,00	2.766,00
1.7	NOVA AÇAILÂNDIA - TETULIANO SAMPAIO	70,00	6,00	420,00
1.8	NOVA AÇAILÂNDIA - RAIMUNDO PIMENTEL	120,00	6,00	720,00
1.9	NOVA AÇAILÂNDIA - JARANA	505,00	6,00	3.030,00
1.10	NOVA AÇAILÂNDIA - FREI CEZAR	120,00	6,00	720,00
1.11	NOVA AÇAILÂNDIA - AV SÃO FRANCISCO	210,00	6,00	1.260,00
1.12	OURO VERDE - RUA MANOEL BANDEIRA	170,00	6,00	1.020,00



375

Folha nº 204
Proc. nº 19007
Rubrica *h*ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

1.13	OURO VERDE - RUA ALUIZIO DE AZEVEDO	125,00	6,00	750,00
1.14	OURO VERDE - RUA MACHADO DE ASSIS	125,00	6,00	750,00
1.15	OURO VERDE - RUA MARIO QUINTANA	125,00	6,00	750,00
1.16	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	315,00	6,00	750,00
1.17	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA SANTA CLARA	440,00	6,00	750,00
TOTAL GERAL		5.707,00		34.242,00

Quadro 04 – Totais de vias que serão pavimentadas:

No quadro abaixo está efetivamente descrito as vias que serão efetivamente pavimentadas com recursos do convênio (Convênio CODEVASF nº 8.383.00/2019)

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	EXTENSÃO (m)	LARGURA DA RUA (m)	ÁREA DA RUA (m ²)
1.0	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS			
1.1	PARQUE DA LAGOA - RUA DELTA	250,00	6,00	1.500,00
1.2	PARQUE DA LAGOA - RUA HUMBERTO ZESAFAR	170,00	6,00	1.020,00
1.3	PARQUE DA LAGOA - OMEGA	500,00	6,00	3.000,00
1.4	PARQUE DA LAGOA - AV. SANTA LUZIA	158,00	6,00	948,00
1.5	PARQUE DA LAGOA - RUA ALFA	170,00	7,00	1.190,00
1.6	PARQUE DAS NAÇÕES - AV RADIAL LESTE	1600,00	8,00	12.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

1.7	PARQUE DAS NAÇÕES - RUA PARAGUAI	1100,00	6,00	6.600,00
1.8	JUSCELINO OLIVEIRA - AV MARCONI CALDAS	1250,00	7,00	8.750,00
1.9	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA VALDIR FERNANDES DE ASSIS	620,00	6,00	3.720,00
1.10	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA OSVALDO CRUZ	298,00	6,00	1.788,00
1.11	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA MAÇARANDUBA	582,00	6,00	3.492,00
1.13	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA CONTORNO C	132,00	6,00	792,00
1.14	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS	132,00	6,00	792,00
1.15	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA AULIDIA GONÇALVES SANTOS	132,00	6,00	792,00
1.16	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA ANTONIO BRAZ DA ROCHA	132,00	6,00	792,00
1.16	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA SUMAÚMA	132,00	6,00	792,00
1.17	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA MARIO COELHO	132,00	6,00	792,00
1.18	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA EDILSON GOMES OLIVEIRA	132,00	6,00	792,00
1.19	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA	132,00	6,00	792,00
1.22	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA DOS CRAVOS	115,00	7,00	805,00
1.24	JARDIM GLORIA/ CITY/ II/III - RUA DOS PINHEIROS	110,00	7,00	770,00
1.25	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA	136,00	6,00	816,00



377

Folha nº 206
Proc. nº 19207
Rubrica uESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

	PARAIBA			
1.26	RESIDENCIAL TROPICAL - SÃO LUCAS	355,00	6,00	2.130,00
1.27	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA ARAGUAIA	355,00	6,00	2.130,00
1.28	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA AMAZONAS	148,00	6,00	888,00
1.29	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA DA PRAÇA B	55,00	6,00	330,00
1.30	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA DA PRAÇA A	110,00	6,00	660,00
1.31	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA PIAUI	110,00	6,00	660,00
1.32	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	315,00	7,00	2.205,00
1.33	RESIDENCIAL TROPICAL - RUA SANTA CLARA	440,00	7,00	3080,00
1.34	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA SUCUPIRA	726,00	7,50	5.445,00
1.35	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA MASSARANDUBA	461,00	6,00	2.766,00
1.36	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA TERTULIANO SAMPAIO	70,00	7,00	490,00
1.37	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA RAIMUNDO PIMENTEL	120,00	6,00	720,00
1.38	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA JARANA	462,00	7,50	3.465,00
1.39	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA FREI CÉZAR GAVAZZI	120,00	7,71	925,50
1.40	NOVA AÇAILÂNDIA - AV SÃO FRANCISCO	210,00	6,00	1.260,00
1.41	NOVA AÇAILÂNDIA - RUA DR LUIZ	468,00	6,00	2.808,00



[Handwritten Signature]
378
Folha nº 207
Proc. nº 19207
Rubrica *[Handwritten]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

	ALFREDO RIBEIRO			
1.42	OURO VERDE - RUA MANOEL BANDEIRA	170,00	6,00	1.020,00
1.43	OURO VERDE - RUA JORGE AMADO	125,00	6,00	750,00
1.44	OURO VERDE - RUA LIMA BARRETO	125,00	6,00	750,00
1.45	OURO VERDE - RUA MONTEIRO LOBATO	125,00	6,00	750,00
1.46	OURO VERDE - RUA CASTRO ALVES	125,00	6,00	750,00
1.47	OURO VERDE - RUA ALUIZIO DE AZEVEDO	125,00	6,00	750,00
1.48	OURO VERDE - RUA MACHADO DE ASSIS	125,00	6,00	750,00
1.49	OURO VERDE - RUA MARIO QUINTANA	125,00	6,00	750,00
TOTAL GERAL		13.685,00		89.767,50

[Handwritten Signature]



379

Folha nº 208
Proc. nº 19207
Rubrica U

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme detalhamento acima, informamos que as vias serão substituídas em tempo oportuno (na confecção do projeto executivo), sem prejuízos de quantitativos e valores e com isso demonstramos a transparência e a boa-fé, visando assim a publicação do pleito licitatório.

Respeitando esse fundamento, é importante salientar que a realização dessas obras terão grande impacto positivo para o município e sua população, interferindo diretamente na mobilidade urbano de nossa população.

AÇAILÂNDIA/MA, 13 de DEZEMBRO de 2021.

ANTONIO CRESIO RODRIGUES DOS REIS
ENGENHEIRO CIVIL CREA-MA 112.009.156-0



TC 000.576/2022-0

Apenso: não há

Tipo: Representação (com pedido de medida cautelar)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Açailândia - MA (CNPJ: 07.000.268/0001-72 e UASG: 980961)

Representante: Geometria Projetos Eireli (CNPJ: 12.147.526/0001-88)

Procurador: Ronaldo Sousa (CPF: 334.261.043-34)

Interessado em sustentação oral: Não há

Proposta: Perda de objeto da representação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Geometria Projetos Eireli (CNPJ 12.147.526/0001-88), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução da Concorrência 4/2021, para a contratação de empresas para a elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia/MA. O orçamento atualizado previsto para os objetos do certame (projeto executivo e execução de obras) é de R\$ 8.615.000,00 (peça 1, p. 1). O edital dividiu a estimativa de preços da seguinte forma: R\$ 250.922,33 para o projeto executivo e R\$ 8.364.077,67 para a execução das obras (peça 5, p.2).

2. A licitação encontra-se suspensa. (peça 51)

HISTÓRICO

3. A representante alegou, em suma, que o projeto básico da licitação em tela não foi disponibilizado aos licitantes, apesar de o edital mencioná-lo como anexo I. Acrescentou que, analisando os documentos, verificou que nenhum é compatível com o projeto básico exigido pelo art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, sendo possível apenas considerá-los como documentos complementares. Na sequência, a representante enumerou também algumas referências acerca dos elementos mínimos de um projeto básico, a exemplo da orientação técnica 01/2006 do Ibraop, de recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CMNP) e do próprio TCU.

4. O pedido cautelar da representante consiste em que seja disponibilizado aos licitantes o projeto básico e, considerando que o conhecimento do projeto pode alterar a proposta de preços, que seja publicada nova data para a realização do certame.

5. Na instrução anterior, verificou-se a existência de *periculum in mora* porque havia uma data marcada para a sessão de abertura dos envelopes, mas concluiu-se que não havia elementos suficientes para confirmar a existência do *fumus boni iuris*. Por esse motivo, antes de decidir pela proposta de se adotar ou não medida cautelar determinando a suspensão do procedimento impugnado, decidiu-se por propor a realização de oitiva prévia

6. Dessa forma, e de acordo com o despacho do relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (peça 13), a presente representação foi conhecida, bem como foi determinada a realização de oitiva prévia da Prefeitura de Açailândia/MA, para que apresentasse informações imprescindíveis à confirmação da existência de pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

7. Promovida a oitiva quanto às alegações do representante e demais questões levantadas por



esta Unidade Técnica, passa-se a analisar as respostas apresentadas, tópico a tópico, conforme transcrição/contextualização a seguir.

EXAME TÉCNICO

Manifestação da Prefeitura

8. Em sua resposta (peças 19-49), a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA admitiu que não havia publicado integralmente em seu site o projeto básico nos moldes exigidos pelo art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 até o momento em que foi feita a representação, mas alegou que o projeto básico já existia e que a falha foi corrigida com a publicação das peças técnicas. Acrescentou também que a licitação está suspensa.

9. Em relação à suspensão, esclareceu que a mesma representante deste processo também ofertou denúncia junto ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, o que culminou no ajuizamento de uma ação penal pública com pedido de tutela de urgência autuada sob o nº 0800259-71.2022.8.10.0022 (peça 19, p.1-2).

10. A Prefeitura complementou que o Juízo da Vara da Fazenda Pública de Açailândia, ao analisar o pedido, deferiu liminar e suspendeu a licitação. Entretanto, a Procuradoria-Geral do Município interpôs Agravo de Instrumento nº 0802047-89.2022.8.10.000, e a decisão proferida pelo Desembargador Relator cassou os efeitos da liminar deferida pelo Juízo. (Peça 22)

11. A Prefeitura esclareceu ainda que, apesar da autorização judicial para prosseguimento do processo licitatório, optou por manter a suspensão para fazer uma avaliação minuciosa no procedimento licitatório para verificar eventuais pendências.

12. Por fim, a Prefeitura conclui que, levando-se em consideração a suspensão da licitação para fins de verificação de eventuais inconsistências, o pleito liminar perdeu o objeto.

Análise da manifestação

13. Em pesquisa ao site da Prefeitura, verificou-se que a licitação, de fato, encontra-se suspensa (peça 51) e que as peças faltantes em relação ao projeto básico foram publicadas (peça 52), confirmando a alegação apresentada pela Prefeitura.

14. A publicação do projeto básico configura perda do objeto apresentado na representação. Ademais, a licitação encontra-se suspensa por decisão da própria Prefeitura, com a intenção de rever seus próprios atos, apesar de existir decisão judicial autorizando a sua continuidade. Dessa forma, conclui-se pela perda do objeto.

CONCLUSÃO - PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

15. Na análise feita na presente instrução, entende-se que a representação pode ser considerada prejudicada por perda de objeto, em função de decisão do órgão ou entidade de revisar as condições do edital do certame com posterior republicação.

16. Atualmente, a licitação encontra-se suspensa. Verificou-se, adicionalmente, que as partes faltantes do projeto básico foram anexadas ao site da prefeitura.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Em virtude do exposto, propõe-se:

17.1. considerar prejudicada a apreciação do mérito da representação, por perda de objeto, em razão de decisão do órgão ou entidade de revisar as condições do edital do certame com posterior republicação.



17.2. informar à Prefeitura Municipal de Açailândia - MA e ao representante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

17.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020.

Seinfraurbana, 5ª Diretoria da SeinfraUrbana, em 21/3/2022

(Assinado eletronicamente)

Vânia Campos dos Santos

AUFC - Mat. 8652-5



ACÓRDÃO Nº 1874/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Audrey Geometria Projetos Eireli sobre os indícios de irregularidade na Concorrência nº 4/2021 conduzida pelo Município de Açailândia – MA para a elaboração de projeto executivo e a execução da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas na municipalidade sob o valor estimado de R\$ 8.615.000,00 por meio de R\$ 250.922,33 para o projeto executivo e R\$ 8.364.077,67 para a execução das obras (Peça 5, p. 2);

Considerando que o TCU deve, preliminarmente, conhecer da presente representação por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, por meio de consulta ao **site** do município, a SeinfraUrbana teria verificado a suspensão da Concorrência nº 4/2021 e a publicação das peças faltantes em relação ao projeto básico (Peça 52);

Considerando que, após a análise final do feito, a SeinfraUrbana teria evidenciado a ausência dos pressupostos para a eventual concessão da pretendida cautelar suspensiva e, adicionalmente, teria proposto, no mérito, assinalar a representação como prejudicada, por ausência de imediato objeto, diante da aludida suspensão do certame e da decisão de revisar as condições do edital do certame para a posterior republicação;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, por ausência de imediato objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva, ante a consequente perda de objeto, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-000.576/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.2. Entidade: Município de Açailândia – MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: SeinfraUrbana.

1.6. Representação legal:

1.6.1. Renan Rodrigues Sorvos (OAB/MA 9.519), representando o Município de Açailândia – MA;

1.6.2. Ronaldo Sousa, representando a Audrey Geometria Projetos Eireli.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência;

1.7.2. promover o envio de ciência preventiva e corretiva ao Município de Açailândia – MA, nos termos do art. 9º da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que abstenha-se de prosseguir no certame sem a correção das falhas ora detectadas sobre a Concorrência nº 4/2021; e

1.7.3. promover o arquivamento do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 6/2022 - TCU – 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Dados da Sessão:

Ata n° 11/2022 – 2ª Câmara

Data: 19/4/2022 – Extraordinária

Relator: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

na Presidência: Ministro AUGUSTO NARDES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 19 de abril de 2022.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2021

O Município de Açailândia - MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio da Comissão Central de Licitação - CCL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 09:00hs (nove horas) do dia 25 de abril de 2022, Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 004/2021**, no tipo **“menor preço por lote”, com execução indireta** no regime de **empreitada por preço unitário**, visando à Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia-MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF (SICONV Nº 896016/2019), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. A presente Licitação será realizada na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Açailândia, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP nº 65.930-000, Açailândia - MA e será presidida pela presidente da CCL desta Prefeitura Municipal. Em cumprimento às normas sanitárias de combate à propagação do COVID-19, será obrigatório o uso de máscara. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (catorze horas) e no site oficial deste poder executivo - www.acailandia.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra. Açailândia - MA, 21 de março de 2022.

Simone Pereira Carvalho dos Santos
Presidente da CCL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0311.20

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0311.20 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/ MA, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte - SEMES e a empresa N.L.R.C. NOGUEIRA SERVICOS DE MANUTENCAO ELETROMECHANICA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 068/2021. VALOR TOTAL: R\$ 3.554,30 (três mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura: 21 de março de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.122.0028.2-164 - Manutenção da Secretaria de Esporte, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 3.554,30 (três mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), SIGNATÁRIOS: MAURITI SOARES DE MORAIS, pela Contratante, NÚBIA LETÍCIA RIBEIRO COSTA NOGUEIRA -

N.L.R.C. NOGUEIRA SERVICOS DE MANUTENCAO ELETROMECHANICA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 21 de março de 2022. MAURITI SOARES DE MORAIS Secretário Municipal de Esporte Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0321.10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0321.10 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/ MA, através do(a) Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a empresa LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME . OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis de interesse de diversas secretarias municipais. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 006/2021. VALOR TOTAL: R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura: 22 de março de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0004.2-019 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Economia e Finanças, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), SIGNATÁRIOS: José Alves de Oliveira, pela Contratante, LINDALVA LIMA GOMES - LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME , pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 22 de março de 2022. José Alves de Oliveira Secretário Municipal de Economia e Finanças Contratante

Oficina de carros da Secretaria de Educação na Vila Passos apresenta sinais de degradação

Nas dependências do imóvel, é possível ver materiais sucateados empilhados, além de infiltrações nas paredes e ferragens enferrujadas

FOTOS: GILSON FERREIRA E DIVULGAÇÃO



Garagem da Seduc, na Vila Passos, apresenta visíveis sinais de degradação



Pelos sinais observados no imóvel, a impressão é que faz bastante tempo que ele não passa por reforma, nem mesmo paliativa

LUCIENE VIEIRA

O péssimo estado de conservação da oficina de carros da Secretaria de Estado da Educação (Seduc) preocupou um leitor do Jornal Pequeno, que enviou fotos do local à redação do matutino. O imóvel está localizado na Rua Castro Alves, na Vila Passos – região do Monte Castelo. Nesta semana, um leitor do JP enviou fotos do local ao denunciar a degradação da estrutura. Nas fotos, há imagens de móveis velhos amontoados, a estrutura metálica no teto aparentemente enferrujada, paredes que precisam de pintura e o mato alto na calçada da oficina. A reportagem do Pequeno esteve no local, nessa terça-feira (22), quando constatou os motivos para a denúncia. Na oficina, um funcionário da Seduc, que se identificou apenas como mecânico, informou que o prédio funciona como espaço para consertos mecânicos de veículos da Secretaria. Segundo o mecânico, três ônibus escolares estão na oficina para serem reparados, outros carros no estabelecimento já tinham recebido reparos e seriam levados para a garagem da Seduc, que fica no bairro do São



Francisco.

O imóvel da Vila Passos parece ser antigo e aparenta que, há tempos, não passa por uma reforma. Ele funciona como um galpão, onde teria apenas uma sala, e todo o restante do espaço seria destinado aos carros. O mecânico não quis comentar sobre a estrutura do espaço. A estrutura metálica no teto, aparentemente, está tomada por ferrugem. Falta pintura tanto nas paredes internas quanto nas externas. A logo da Secretaria Estadual de Educação está praticamente apagada, na fachada da oficina. E o mato cresce rente a calçada do prédio.

LEVANTAMENTO ESTRUTURAL

Por meio de nota, a Secretaria de Estado da Educação informou que o prédio funcionava como garagem, quando a sede da Seduc estava no bairro do Monte Castelo. Atualmente, segundo a Seduc, o espaço é usado de forma subsidiária para guardar alguns ônibus escolares que não podem ficar nas escolas ou em períodos de férias escolares. A Secretaria disse ainda que realizou uma intervenção de capina e limpeza do espaço no final do mês passado e está realizando o levantamento estrutural, para suprir as carências do prédio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2021

O Município de Açailândia - MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio da Comissão Central de Licitação - CCL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 09:00hs (nove horas) do dia 25 de abril de 2022, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 004/2021, no tipo "menor preço por lote", com execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, visando à Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia-MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/ CODEVASF (SICONV Nº 896016/2019), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. A presente Licitação será realizada na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Açailândia, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP nº 65.930-000, Açailândia - MA e será presidida pela presidente da CCL desta Prefeitura Municipal. Em cumprimento às normas sanitárias de combate à propagação do COVID-19, será obrigatório o uso de máscara. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (quatorze horas) e no site oficial deste poder executivo - www.acailandia.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra. Açailândia - MA, 21 de março de 2022. **Simone Pereira Carvalho dos Santos** - Presidente da CCL.

SANTA ANGELICA AGROINDUSTRIAL S/A - SAISA

CNPJ nº 05.759.667/0001-96 - NIRE: 2.130.000.825.0

Assembleia Geral Ordinária - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO no dia 22/04/2022, às 10 (dez) horas, na sede social na Fazenda Flechal, s/nº, Zona Rural, Santa Luzia - MA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Matérias do que trata o art. nº 132 da Lei nº 6.404/76 ref. Aos exercícios sociais findos em 31/12 de 2018 a 2021; b) Eleição da Diretoria e c) Outros assuntos. AVISO AOS ACIONISTAS - Encontram-se a disposição, na sede social e na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) os documentos a que se refere o art. nº 133 da Lei nº 6.404/76, dos exercícios sociais findos em 31/12 de 2018 a 2021. Santa Luzia - MA, 21/03/2022. Augusto Sérgio Moura Cerqueira - Diretor Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022- SRP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000015/2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) para o fornecimento de Carne bovina, frango, peixe e leite, para atender a demanda operacional do Hospital Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. ORGÃO LICITANTE: Fundo Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: <https://www.licitanet.com.br/>. DATA:07/04/2022. HORÁRIO:10h00min. (DEZ HORAS). EDITAL:O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> e <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes-2>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Arame - MA, 22 de Março de 2022. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

LANÇAMENTO
LANÇAMENTO

Uma obra de
Osmar Gomes
dos Santos



"É preciso valorizar o conhecimento e usá-lo como uma importante ferramenta de transmissão de saberes para a sociedade de agora e do futuro".

24 DE MARÇO, ÀS 19H

Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA
Av. Dep. Luís Eduardo Magalhães, 20 - Calhau
(Por trás do Banco do Brasil da Avenida dos Holandeses)

Evento aberto ao público | Obrigatório o uso de máscara

É MAIS AUTOESTIMA.

É FLORENCE.

LUTIELLEN LAYANNA
ALUNA FLORENCE



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 030301/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2022 reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para contratar a Empresa **R L DO NASCIMENTO, CNPJ: 44.691.606/0001-96**, objetivando a Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e reposição de gás, pertencentes a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 01 00 – Câmara Municipal. **PROJETO DE ATIVIDADE:** 01.031.0001.2088.0000- Manut. Func. Serviços Administrativos. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Luiz Rocha/MA, 15 de março de 2022. **TONIO FRANKLIN LIMA ABREU**, Presidente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 O Município de Açailândia - MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio da Comissão Central de Licitação - CCL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 09:00hs (nove horas) do dia 25 de abril de 2022, Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 004/2021**, no tipo **“menor preço por lote”, com execução indireta** no regime de **empitada por preço unitário**, visando à Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia-MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF (SICONV Nº 896016/2019), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. A presente Licitação será realizada na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Açailândia, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP nº 65.930-000, Açailândia - MA e será presidida pela presidente da CCL desta Prefeitura Municipal. Em cumprimento às normas sanitárias de combate à propagação do COVID-19, será obrigatório o uso de máscara. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (catorze horas) e no site oficial deste poder executivo - www.acailandia.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra. Açailândia - MA, 21 de março de 2022. Simone Pereira Carvalho dos Santos Presidente da CCL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. **NÚMERO:** 009/2022 **ORGÃO REALIZADOR:** Comissão Permanente de Licitação **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, decreto nº 10.024/19, decreto Federal nº 8538/15, decreto municipal de nº 138/21, e decreto municipal de 139/21, Lei nº 123/06, Lei complementar 147/14 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **TIPO:** Menor preço por item. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peixes in natura, espécie tambaqui, apresentação inteiro, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aldeias Altas- Ma. **ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **DATA:** 04 de Abril de 2022. **HORÁRIO:** 09:00 (nove horas). **EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. **PRESIDENTE DA CPL:** Igor Mario C. dos Santos Aldeias Altas - Ma, 21 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO: ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, nº 011/2022, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ - MA. Data da disputa: dia 06 de Abril de 2022 às 09:00 min horário de Brasília, no Portal de Compras do Município – www.comprasaraguana.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal), pelo portal da transparência do município: <http://transparencia.araguana.ma.gov.br> ou no Portal de Compras do Município – www.comprasaraguana.com.br. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente ou por e-mail, no endereço eletrônico: cplaraguana@hotmail.com, David Dantas – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – PMBDC/MA. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna-se público, para conhecimento dos interessados, a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 01-2022, para período do exercício de 2022, destinada á aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015, atualizada pela Resolução FNDE/CD 06/2020. Dotação Orçamentária: 12.361.1012.2032.000. Projeto de atividade: 2032. Elemento de Despesas 3.3.90.30. Fonte de Recurso: Recursos Ordinários. Valor Global: R\$ 1.117.629,00 (um milhão, cento e dezessete mil e seiscentos e vinte e nove reais). Os interessados deverão apresentar a documentação solicitada, contendo os documentos de habilitação e projeto (s) de venda, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na sede da prefeitura de Barra do Corda-MA, **das 08h:00min as 12h:00min a partir do dia 24/03/2022 até o dia 22/04/2022.** O edital na íntegra estará disponível na Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda - MA, e sítio do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MA. Barra do Corda – MA, 21 de março de 2022. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 – PMBC/MA. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Objeto: **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras, para atender as necessidade da secretaria municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, Secretaria de Saúde- SEMUS, Secretaria de Educação – SEMED e Secretaria de Assistência Social do município de Barra do Corda – MA.** A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2022 | Edição: 56 | Seção: 3 | Página: 222

Órgão: Prefeituras/Estado do Maranhão/PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 4/2021

O Município de Açailândia - MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio da Comissão Central de Licitação - CCL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 09:00hs (nove horas) do dia 25 de abril de 2022, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 004/2021, no tipo "menor preço por lote", com execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, visando à Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia-MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF (SICONV Nº 896016/2019), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. A presente Licitação será realizada na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Açailândia, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP nº 65.930-000, Açailândia - MA e será presidida pela presidente da CCL desta Prefeitura Municipal. Em cumprimento às normas sanitárias de combate à propagação do COVID-19, será obrigatório o uso de máscara. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (catorze horas) e no site oficial deste poder executivo - www.acailandia.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra.

Açailândia - MA, 21 de março de 2022.

SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS

Presidente da CCL.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.